



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 022/2019
Decisão : 423/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Auto de Infração nº 9900017579/2016
Interessado : Marcos Paulo de Santana da Silva

EMENTA: Aprova o parecer pela manutenção da multa aplicada do Auto de Infração nº 9900017579/2016 pelo valor mínimo, lavrado em desfavor do Senhor Marcos Paulo Santana da Silva

DECISÃO.

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 22ª, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o auto de nº 9900017579/2016, lavrado em desfavor do Senhor Marcos Paulo de Santana da Silva, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do processo, cujo teor transcrevemos: “*Considerando que em 10/08/2016, foi lavrado o auto de infração 9900017579/2016, em desfavor do Técnico em Eletrônica, o Senhor Marcos Paulo Santana da Silva, por infringência ao Art. 16º, da Lei Federal nº 5.194/66, referente ao projeto de instalação elétrica em baixa tensão para atender ao SESC, conforme ART 11005250; Considerando que o AR foi recebido em 17/08/2016; Considerando que no dia 24/08/2016 o profissional defesa, alegando que os projetos foram elaborados em 2011, sem data definitiva para sua execução. Informou ainda que as obras iniciadas 20/06, sendo impossível a colocação da placa, por conta da ausência de comunicação referente ao início das obras; Considerando que a infração apontada foi regularizada, conforme folha 15 deste processo; Considerando que o autuado solicita o cancelamento da multa; diante do exposto, somos de parecer pela manutenção aplicada pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.*” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004 acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa (em substituição ao cons. Titular Mailson da Silva Neto), Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo (em substituição ao cons. Titular Roberto Luiz de Carvalho Freire). Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea/PE.